

- Anália Franco Av. Regente Feiió, 1295 | 03342 000 SP SP
- Guarulhos Av. Salgado Filho, 100 Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos SP
 - Liberdade R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP SP
 - **Paulista -** Av. Paulista, 1415 parte | 01311 925 SP SP
 - **São Miguel** Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP SP **Santo Amaro** - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP – SP
 - Villa-Lobos Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE EXTENSÃO E LIVRES, MODALIDADE A DISTÂNCIA (EaD)

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.,** entidade mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul,** com matriz sediada à Rua Cesário Galeno, nº 432/448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, neste ato representado por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado, doravante denominada ("**CONTRATADA**"); e
- (ii) CONTRATANTE: PESSOA FÍSICA, devidamente qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Graduação, Modalidade a Distância; e, se aplicável,
- (iii) RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: PESSOA FÍSICA, devidamente qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Extensão e Livres (Modalidade a Distância).

Para fins do presente Contrato, **CONTRATANTE** e **RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO**, quando aplicável, serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, quando mencionados em conjunto, compõem as **Partes** do presente Contrato, estando este devidamente registrado no ___º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº_____.

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato é celebrado sob a égide das seguintes normas: Constituição Federal, legislação das diretrizes educacionais vigentes, seus anexos, bem como o Regimento Geral, Estatuto, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE mediante a oferta de cursos em nível de extensão e livres, na modalidade a distância, conforme calendário, cronograma e programação do curso eleito, disponíveis no site da CONTRATADA www.cruzeirodosulvirtual.com.br, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento, dos quais o(a) CONTRATANTE declara ter prévio e pleno conhecimento, motivo pelo qual ratifica a contratação consignada neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - O Curso será realizado a distância, via Internet, sem tutoria online e será realizado





- Anália Franco Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP SP
- Guarulhos Av. Salgado Filho, 100 Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos SP
 - Liberdade R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP SP
 - **Paulista -** Av. Paulista, 1415 parte | 01311 925 SP SP
 - **São Miguel** Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP SP **Santo Amaro** - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP – SP
 - Villa-Lobos Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP SP

por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado pela CONTRATADA, durante toda a vigência do curso.

CLÁUSULA 4ª - Para efeitos do disposto no presente Contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que se deu o aceite eletrônico aos termos e condições do presente Contrato e a consequente quitação da matrícula e/ou primeira parcela do curso.

CLÁUSULA 5ª - O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login e* senha fornecidos pela CONTRATADA, os quais deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meios deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE. Diante disso, o (a) CONTRATANTE não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO 1º - A plena eficácia deste Contrato dá-se pelo aceite eletrônico dos seus termos e condições e o pagamento a matrícula e/ou primeira parcela do curso.

PARÁGRAFO 2º - É imprescindível que o (a) CONTRATANTE, no ato da matrícula, confira os documentos e informações pessoais cadastradas na Área de matrícula e na Área do Aluno.

PARÁGRAFO 3º - As disciplinas e demais conteúdos programáticos ocorrerão por meio do AVA, podendo, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a CONTRATADA indicar eventuais atividades em ambiente externo, através do intermédio outras plataformas para determinados cursos, conforme atividades pedagógicas e administrativas direcionadas ao ALUNO, seguindo as normas disponibilizadas pela CONTRATADA. Para as atividades acadêmicas realizadas em ambiente externo de parceiros, fica o ALUNO obrigado a cumprir todas as regras de cadastro e utilização de tais plataformas, de acordo com as regras do parceiro.

CLÁUSULA 6ª - Os serviços educacionais objeto do presente Contrato se constitui em atividades didático-acadêmicas, obrigando-se o(a) CONTRATANTE a realizar integralmente as atividades do curso, observando os prazos e as regras para a aprovação constantes na programação do curso, dentro do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Desta forma, posto o serviço educacional à disposição do(a) CONTRATANTE, este não poderá se recusar a cumprir a contraprestação financeira que lhe cabe, argumentando de que não se utilizou daquele serviço, quaisquer que sejam as razões alegadas.

CLÁUSULA 7ª - Ao matricular-se, o(a) CONTRATANTE, submete-se ao Estatuto, ao Regimento Geral da CONTRATADA, ao Regimento da Biblioteca, às demais obrigações constantes na legislação





Anália Franco - Av. Regente Feiió. 1295 | 03342 000 SP - SP

Guarulhos - Av. Salgado Filho, 100 - Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

aplicável disponíveis a(o) **CONTRATANTE** na área de ensino (<u>www.cruzeirodosulvirtual.com.br</u>) e, ainda, às deliberações dos Órgãos Colegiados competentes, bem como às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA 8ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o(a) CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento da matrícula e/ou parcelas para o período de vigência do curso contratado, cujas formas e valores encontram-se indicados no Termo de Adesão e respectivo Edital de Mensalidades.

CLÁUSULA 9ª - A matrícula e/ou a primeira parcela do curso contratado, terá seu vencimento em data fixada pela contratada e as demais parcelas terão seus vencimentos todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes. Em caso de alteração na data de matrícula, o prazo de pagamento para as demais parcelas poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA 10ª - Caso os pagamentos sejam realizados após o dia 10 (dez) de cada mês, conforme previsto na cláusula 9, incidirão sobre o valor da parcela inadimplida multa de até 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês, restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

PARÁGRAFO 1º - Não havendo o pagamento da parcela do curso até o dia 10 (dez) de cada mês, ao(à) CONTRATANTE passa a ser reputada a condição de inadimplente, sendo obrigado(a) a pagar o valor da parcela do mês, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula 10.

PARÁGRAFO 2º - Os valores definidos no Termo de Adesão serão pagos por meio de boleto bancário, sendo o(a) CONTRATANTE, responsável desde já, pela emissão do boleto bancário de qualquer serviço adquirido, acessando o portal do aluno, por meio do site da CONTRATADA (www.cruzeirodosulvirtual.com.br), mediante login e senha. As informações estarão disponíveis na área reservada ao aluno.

PARÁGRAFO 3º - A CONTRATADA não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de matrícula e/ou parcela do curso contratado, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO 4º - O não aproveitamento (reprovação do aluno) não resultará em restituição dos valores pagos, tendo em vista o serviço colocado à sua disposição.





- Anália Franco Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP SP
- Guarulhos Av. Salgado Filho, 100 Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos SP
 - Liberdade R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP SP
 - **Paulista -** Av. Paulista, 1415 parte | 01311 925 SP SP
 - **São Miguel** Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP SP **Santo Amaro** - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP – SP
 - Villa-Lobos Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP SP

CLÁUSULA 11ª - Em caso de inadimplência contratual, a **CONTRATADA** poderá isolada ou cumulativamente tomar as seguintes medidas:

- a) Envio da cobrança para escritórios terceirizados;
- b) Envio e consequente inclusão do nome do(a) **CONTRATANTE** no SCPC (serviço central de proteção ao crédito); e
- c) Execução judicial deste Contrato.

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), ou ainda por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou outro a ser formalmente comunicado à CONTRATADA, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao contrato.

Parágrafo 2º Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 3º. Considera-se inadimplente o(a) CONTRATANTE que atrasar o pagamento de qualquer parcela da semestralidade.

Parágrafo 4º. A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - O aceite eletrônico do Contrato e o pagamento da matrícula e/ou da primeira parcela do curso contratado, se o caso, é imprescindível para a formalização e a concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese de, a critério da **CONTRATADA**, não haver número mínimo de alunos matriculados, esta poderá optar por não ministrar o curso, procedendo, desta forma, à devolução integral das importâncias já pagas em razão deste contrato.

CLÁUSULA 13ª - AO(À) CONTRATANTE será concedida a devolução de 80% (oitenta por cento) do





- Anália Franco Av. Regente Feiió. 1295 | 03342 000 SP SP
- Guarulhos Av. Salgado Filho, 100 Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos SP
 - Liberdade R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP SP
 - **Paulista -** Av. Paulista, 1415 parte | 01311 925 SP SP
 - **São Miguel** Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP SP **Santo Amaro** - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP – SP
 - Villa-Lobos Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP SP

valor pago, referente à matrícula e/ou primeira parcela do curso contratado, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até um dia útil antes do início do curso.

CLÁUSULA 14ª - Na hipótese de o aluno cancelar a matrícula, após a data do vencimento, fica obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês do evento, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 10.

CLÁUSULA 15ª - O presente Contrato tem duração até o término do curso contratado e poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal, solicitando cancelamento expresso da matrícula, por meio da área do aluno, CAA on-line (central de atendimento ao aluno); ou
- b) Pela **CONTRATADA** por desligamento do(a) **CONTRATANTE** nos termos do seu regimento geral.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de desistência não oficial (abandono), fica o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar a íntegra do curso contratado, não importando a época em que o(a) contratante efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, posto que os serviços estarão, contratualmente, à sua disposição, bem como em razão da inadmissibilidade de haver rescisão unilateral de contrato sem que a outra parte (contratada) seja cientificada oficialmente.

PARÁGRAFO 2º - Após a data de vencimento fica o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula 10.

PARÁGRAFO 3º - Não há possibilidade de trancamento do curso.

PARÁGRAFO 4º - Não há rematrícula para os cursos de Extensão, caso o(a) **CONTRATANTE** não conclua o curso no período vigente contratado, deverá ser requerida pelo(a) **CONTRATANTE** na área do aluno uma nova matrícula.

CLÁUSULA 16ª – A **CONTRATADA** atua em harmonia com a missão institucional, respeitando o direito à privacidade e garantido o melhor uso da tecnologia e segurança da informação, a fim de atender com excelência os seus alunos, a confidencialidade e sigilo de todas as informações que serão possíveis somente por pessoas autorizadas e a sustentabilidade e autonomia empresarial, e conservamos a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** assegura a conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais





Anália Franco - Av. Regente Feiió. 1295 | 03342 000 SP - SP

Guarulhos - Av. Salgado Filho, 100 - Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação, bem como todas as práticas de tratamentos de dados pessoais, que inclui os dados dos clientes. Todos os nossos termos e cláusulas são regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando integralmente todas as bases legais, aplicabilidade e os princípios legais.

Parágrafo 2º. O(A) CONTRATANTE e/ou o(a)aluno, consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados da CONTRATADA. Tais dados são necessários para que a CONTRATADA atenda às suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança, podendo ser compartilhados com terceiros, sempre com segurança e atenção aos preceitos legais, conforme previsto na Política de Privacidade disponível no site institucional de cada uma das Instituições de Ensino do grupo.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 4º. Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços, sempre em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo 5º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação, por meio do Canal de Privacidade ou diretamente com o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º. A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este contrato, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

Parágrafo 7º. O(A) CONTRATANTE e/ou o(a)aluno poderá(ão) se opor a qualquer tempo às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à CONTRATADA pelos canais oficiais de comunicação. Tais manifestações serão avaliadas pela CONTRATADA nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 8º. Em razão do término da relação contratual, a CONTRATADA realizará a eliminação com segurança de documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.





Anália Franco - Av. Regente Feiió. 1295 | 03342 000 SP - SP

Guarulhos - Av. Salgado Filho, 100 - Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo. 111 a 213 | 08060 070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP – SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

CLÁUSULA 17ª - Caso o (a) **CONTRATANTE** venha a ser responsabilizado por haver participado direta ou indiretamente de qualquer ato que atente contra o patrimônio moral, econômico ou a imagem da **CONTRATADA**, em especial por meio de agressões físicas ou verbais, divulgação de matérias ofensivas em mídia escrita, radiofônica, televisiva e/ou digital, responderá legalmente por perdas e danos, inclusive morais.

CLÁUSULA 18ª - Não é permitido o uso de *softwares* irregulares ou não autorizados nos equipamentos da **CONTRATADA**, bem como a divulgação, a cópia ou a utilização não autorizada dos *softwares* disponibilizados para os alunos.

PARÁGRAFO 1° - É expressamente proibido o acesso a sites pornográficos, de pedofilia ou de discriminação racial; disseminação de vírus, *spam*, *phishing*, e ataques a computadores alheios nos laboratórios de informática da **CONTRATADA**, sujeitando-se o usuário às sanções legais, cível e criminalmente, bem como à obrigação de indenizar a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos financeiros que seus atos possam causar.

PARÁGRAFO 2° - Ao utilizar os equipamentos e os laboratórios, o (a) **CONTRATANTE** deverá observar o seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA 19ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do (a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 20ª - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao (à) **CONTRATANTE** por danos que este (a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- a) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes aos *campi*, ou permanência naqueles locais;
- b) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, das instruções e dos avisos da Administração, bem como de professores ou de funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e
- c) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, das instalações ou dos equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou em áreas adjacentes.

CLÁUSULA 21ª - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual do **CONTRATADA**.





Anália Franco - Av. Regente Feiió. 1295 | 03342 000 SP - SP

Guarulhos - Av. Salgado Filho, 100 - Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

CLÁUSULA 22ª - O aluno matriculado em cursos de educação a distância (EaD) declara ter ciência de que, para a realização do curso indicado neste contrato, existirão conteúdos disponibilizados para impressão, cuja responsabilidade e custos serão a cargo do(a) **CONTRATANTE** e, também conteúdos disponibilizados via *web*, em ambiente virtual de aprendizagem. Para acesso ao conteúdo do curso, poderá utilizar os recursos existentes no polo de educação a distância, ou deverá, por meio próprio, utilizar computador com conexão à Internet.

CLÁUSULA 23ª - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão, formalmente.

CLÁUSULA 24ª - O aluno obriga-se pelo presente a comunicar a **CONTRATADA** sua eventual mudança de endereço residencial ou comercial.

CLÁUSULA 25ª - Uma cópia deste instrumento fica à disposição do aluno no ato da matrícula.

CLÁUSULA 26ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 27ª - A CONTRATADA reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(à) CONTRATANTE, bem como a promover a transferência de mantença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) CONTRATANTE, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 28ª - A assinatura ou a confirmação de aceite no *site* deste **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

CLÁUSULA 29ª - Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente **CONTRATO**.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de





Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP - SP

Guarulhos - Av. Salgado Filho, 100 - Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP **Santo Amaro** - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP – SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)

Docusigned by:
Wilson Roberto Pereira Dinia Junior

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Wilson Roberto Pereira Diniz Júnior Vice-presidente BU Digital Luís Felipe Silva Bresaola Diretor de R.I. e M&A

DocuSigned by:

EF56767E9796420..

